



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEAG/PB) |   |        |
|--|---|--------|
| Reunião  | Ordinária   | Nº 347 |
| Decisão da CEAG/PB                                     | Nº 26/2018  |        |
| Referência   | Processo Nº 1078674/2017  |        |
| Interessado  | CAMPANELLI - GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTACAO DE AREAS VERDES - EIRELI - EPP |        |

**EMENTA:** Aprova o DEFERIMENTO DA INCLUSÃO da Eng<sup>a</sup>. Agr. RENATA DE PAULA OLIVEIRA, CREA-SP nº 260827089-1, Visto 7498PB, na empresa CAMPANELLI - GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTACAO DE AREAS VERDES - EIRELI - EPP, com base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 347, apreciando o Processo Nº 1078674/2017, em que a empresa CAMPANELLI -GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES - EIRELI, registrada neste Conselho sob CREA-PB nº 000034119-6, solicita através de seu sócio a inclusão de Responsabilidade Técnica da Eng. Agr. RENATA DE PAULA OLIVEIRA, CREA-SP nº 260827089-1, Visto 7498PB, e; **considerando** que a profissional indicada como RT possui atribuições profissionais fixadas pelo do artigo 5º, da Resolução 218/73, do Confea, sem prejuízo das atribuições previstas no Decreto Federal 23196, de 12 de outubro de 1933; **considerando** que a profissional indicada como RT já responde tecnicamente pela Empresa CAMPOS VERDES GRAMADOS ESPORTIVOS EIRELI junto ao Crea-SP, pretendendo responder também pela Empresa CAMPANELLI -GRAMADOS ESPORTIVOS E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES – EIREL, com carga horária das 08h00min às 12h00min–04h/dia –Contrato, totalizando uma carga horária total de trabalho de 04h/dia, nesta jurisdição; **considerando** que a documentação apresentada atende a Resolução 336/89, do Confea e o ATO nº 02/03, deste Regional, conforme disposto no art. 5º -“a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”;

**considerando** que a profissional indicada como RT NÃO É SÓCIA das empresas relacionadas; **considerando** que a profissional indicada declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de João Pessoa/PB (vide documento em anexo); **considerando** que a excepcionalidade, de que trata o Parágrafo Único do Artigo 18 da Res. 336/89 do Confea, prevê a DUPLA responsabilidade técnica; **considerando** que as informações apresentadas no presente processo e a natureza dos serviços do objeto social das empresas relacionadas, nesta data, permitem a profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico em tempo hábil, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o DEFERIMENTO DA INCLUSÃO da Eng<sup>a</sup>. Agr. RENATA DE PAULA OLIVEIRA, CREA-SP nº 260827089-1, Visto 7498PB, na empresa requerente, com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

base no Parágrafo Único do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Coordenou a sessão o Senhor Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Aderaldo Luiz de Lima (SENGE-PB), Roberto Wagner Cavalcanti Raposo (UFPB), Sérgio Barbosa de Almeida (AEA-PB) e a Representante do Plenário na Câmara Eng<sup>a</sup> Civil Suenee da Silva Barros.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de abril de 2018.

Eng. Agrônomo João Alberto Silveira de Souza  
Coordenador da CEAG – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)